



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 08/2022

Altera a Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2022 (DJe 17/03/2022), que dispõe sobre a criação e a implantação do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais, no Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a conveniência da ampliação do projeto piloto implementado com fundamento na Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2022 (DJe 17/03/2022);

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2022 (DJe 17/03/2022) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais será implementado na forma de projeto piloto, com competência para processar e julgar as execuções fiscais estaduais, municipais e suas ações conexas e/ou dependentes que tramitem ou passem a tramitar nas Comarcas de Juazeiro do Norte, Caucaia, Maracanaú, Sobral, Pacajus, Crato, Eusébio, Russas e Cascavel. [...].”

Art. 2º A Secretaria da Tecnologia da Informação do TJCE será responsável pela adequação dos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2022 (DJe 17/03/2022), com as alterações ora realizadas.

Parágrafo único. Para acesso aos sistemas, deverá ser aberto chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias de junho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra

Des. Henrique Jorge Holanda Silveira

Des. Sérgio Luiz Arruda Parente

Des. Antônio Pádua Silva

Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues

Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Desa. Maria das Graças Almeida de Quental

Desa. Joriza Magalhães Pinheiro

Des. Carlos Augusto Gomes Correia

Des. José Evandro Nogueira Lima Filho

Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga



Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Dr. José Lopes de Araújo Filho – Juiz Convocado
Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado
Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado
Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Juiz Convocado

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 15/2022

Altera a Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018), que dispõe sobre a indenização de períodos de férias não gozadas para servidores(as) que estejam em tratamento médico de certas doenças.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 23 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de extirpar qualquer dúvida quanto à interpretação e à aplicação, pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018);

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 09/2018 (DJe 12/04/2018) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento da indenização por férias não gozadas, nas hipóteses do artigo anterior, não ultrapassará o valor referente ao saldo de 180 (cento e oitenta) dias, que será pago conforme previsto no art. 21, § 1º, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 07/2011 (DJe 07/10/2011), com redação dada pela Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 17/2021 (DJe 22/07/2021).

[...]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alcançando, inclusive, os pedidos pendentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

ASSENTO REGIMENTAL Nº 04/2022

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará para fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário no âmbito do Estado do Ceará, prevista nos arts. 39 e 41, ambos da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a busca pelo aprimoramento dos atos normativos relativos às competências da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e a publicação da Resolução do Tribunal de Justiça nº 03/2020 (DJe 20/07/2020), que aprovou o Regimento Interno da CGJCE e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020 (DJe 17/09/2020), que trouxe inovação ao exercício da função de juiz(juíza) corregedor(a) permanente dos serviços extrajudiciais, atribuindo a referida competência a determinadas unidades nas comarcas com 2 (duas), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) unidades judiciais;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada no CPA nº 8500892-18.2022.8.06.0026;

CONSIDERANDO o teor do CPA nº 8501303-61.2022.8.06.0026;

RESOLVE: